

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Artigo 1º O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria ("Comitê de Auditoria") da Intelbras S.A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira ("Companhia") e foi elaborado em consonância com as disposições contidas no Estatuto Social da Companhia, no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado") e na legislação em vigor.

Parágrafo 1º - *Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.*

Parágrafo 2º - Este Regimento é aplicável ao Comitê de Auditoria como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

Artigo 2º O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, a quem se reporta, atuando com independência em relação à Diretoria.

Artigo 3º Os objetivos do Comitê de Auditoria são o de avaliar as Demonstrações Financeiras (DFs) trimestrais, Demonstrações Financeiras (DFs) Anuais e o Relatório da Administração da Companhia; opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente, bem como proceder avaliação, pelo menos anual, em relação à qualidade dos serviços prestados; Acompanhar as atividades da Auditoria Interna e da área de Controles Internos e Riscos da Companhia; revisar e submeter a aprovação do Conselho de Administração a proposta do Apetite ao Risco da Companhia; avaliar e analisar a Estrutura de Gestão de Riscos e os Riscos da Companhia, recomendando melhorias sempre que necessário; avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas e supervisionar o Programa de Integridade mantido pela companhia.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria analisará as condições de controle de riscos aos quais a Companhia está exposta e/ou sujeita, ponderando a qualidade e efetividade das decisões tomadas para gerir os mesmos.

Parágrafo 2º - Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, os pareceres do Comitê de Auditoria constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração, sendo que tais pareceres devem ser acompanhados pela análise que suporte tal decisão.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Artigo 4º O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração, sendo:

- a) ao menos, 1 (um) membro deve ser conselheiro independente, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado; e
- b) ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas e no relacionamento com os auditores independentes.

Parágrafo 1º - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo 2º - A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, sendo vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria deverá contar em sua composição com a presença de um coordenador ("Coordenador") a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo 4º - O Coordenador será eleito pelos membros do Comitê de Auditoria na primeira reunião de cada ano do Comitê de Auditoria, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição por indeterminadas vezes.

Artigo 5º Os membros do Comitê de Auditoria terão mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição

Parágrafo Único - A designação dos membros do Comitê de Auditoria será deliberada por ocasião de reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 6º A indicação dos membros do Comitê de Auditoria deve observar a Política de Indicação de membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Artigo 7º Compete ao Comitê de Auditoria:

- a) Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- b) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
- c) Acompanhar as atividades da Auditoria Interna e da área de controles internos da Companhia;
- d) Revisar e submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta do Apetite ao Risco da Companhia;
- e) Avaliar e analisar a estrutura de gestão de riscos e os riscos da Companhia, recomendando melhorias sempre que necessário;
- f) Avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- g) Supervisionar o Programa de Integridade mantido pela companhia.

Artigo 8º Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria deve divulgar, anualmente, seu relatório resumido contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria deve informar suas atividades trimestralmente ao Conselho de Administração, sendo que a ata do Conselho deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

Artigo 9º Compete ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

- a) Convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria;
- b) Nomear o secretário da mesa dentre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões do Comitê de Auditoria;
- c) Representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna

e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos.

- d) Convocar, em nome do Comitê de Auditoria, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- e) Conduzir o processo anual de autoavaliação do Comitê de Auditoria; e
- f) Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo 1º - Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Auditoria.

Parágrafo 2º - O Coordenador, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria quando necessário ou conveniente, deve:

- a) Reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, , para; dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê de Auditoria; e
- b) Comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES

Artigo 10º O Comitê de Auditoria reunir-se-á sempre que necessário e não menos que 4 (quatro) vezes ao ano, por convocação de seu Coordenador.

Parágrafo 1º - As convocações das reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas via e-mail, com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e, preferencialmente, incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê de Auditoria até 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

Parágrafo 2º - Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Comitê de Auditoria poderá ser convocada em prazo inferior ao descrito acima.

- Parágrafo 3º** - As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria e suas propostas serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.
- Parágrafo 4º** - Na falta do quórum mínimo, nova reunião será convocada e deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.
- Parágrafo 5º** - As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido. É possível a realização da reunião de forma online através de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação, desde que acordada por seus membros.
- Parágrafo 6º** - É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Auditoria por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita identificação do membro do Comitê de Auditoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê de Auditoria serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.
- Parágrafo 7º** - O Comitê de Auditoria poderá convocar, para participar de suas reuniões, membros da Controladoria, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes a sua área de atuação.
- Parágrafo 8º** - Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê de Auditoria presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, às providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.
- Parágrafo 9º** - As atas do Comitê de Auditoria serão salvas eletronicamente no servidor da Companhia (rede), ou outro local indicado, com acesso restrito aos seus membros e ao Conselho de Administração e na Plataforma Atlas Governance, também com acesso restrito aos seus membros e ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DENÚNCIAS

Artigo 11º O Comitê de Auditoria receberá denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Parágrafo 1º - As denúncias poderão ser encaminhadas para o departamento de Compliance da Companhia, responsável pela orientação quanto ao cumprimento do Código de Ética, Conduta e Conformidade.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria garantirá o sigilo do denunciante, se solicitado, e a sua proteção, por meio da utilização do Canal de Denúncias, conforme descrito no Código de Ética, Conduta e Conformidade da Companhia.

Parágrafo 3º - Caberá ao Comitê de Auditoria determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.

Parágrafo 4º - As conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador ao Conselho de Administração sempre que as denúncias envolverem membro da Diretoria da Companhia.

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 12º O Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo anualmente, a sua autoavaliação de seu processo de funcionamento.

Parágrafo 1º - Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitê de Auditoria que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

Parágrafo 2º - A condução do processo de avaliação do Comitê de Auditoria é de responsabilidade do Coordenador do Comitê de Auditoria, que será feita de forma colegiada por todos os membros elegíveis.

CAPÍTULO VII

REMUNERAÇÃO

Artigo 13º A Remuneração do Comitê de Auditoria deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A reunião que deliberar sobre a alteração do Regimento será instalada com a presença da unanimidade dos Conselheiros em exercício, em sede de primeira convocação, e a maioria dos Conselheiros em exercício, em sede de segunda convocação.

Parágrafo 2º - A deliberação que visar alterar o presente Regimento deverá contar com o voto afirmativo da maioria dos Conselheiros presentes à reunião que apreciar a matéria.

Artigo 15º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 16º O presente Regimento entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.